



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3627/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2376/2024
AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, À EMISSORAS EXECUTANTES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DEVIDAMENTE REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 9.612/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder subvenção social, a título de apoio cultural, à emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa devidamente regularizadas junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.612/1998. Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas de custeio operacional ou investimentos em maquinários e equipamentos próprios para a manutenção e/ou expansão do serviço de radiodifusão comunitária, vedada sua utilização, por parte da entidade sem fins lucrativos receptora, para demais áreas ou segmentos de atuação.

Art. 2º A entidade beneficiada, em contrapartida, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos municípios.

§ 1º Fica obrigada a rádio comunitária a divulgar a publicidade institucional do poder cedente do recurso, bem como, às informações de caráter educativo, informativo de utilidade pública ou de orientação social relativas as ações e programas, campanhas e serviços desenvolvidos por ele.

§ 2º Poderá a rádio comunitária, a título de subvenção social, receber recursos de modo concomitante de mais de um poder da administração pública, desde que consiga atender a ambos dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Lei.

§ 3º O apoio cultural à rádio comunitária, realizado mediante concessão de subvenção social, deverá ser formalizada por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, por período determinado, podendo ser renovado, a conveniência da administração.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 4º A entidade recebedora deverá prestar contas mensalmente ao órgão concedente da subvenção social através de um relatório de divulgação em grade da publicidade realizada, bem como, ao final de cada período de convênio, apresentar um balanço financeiro anual dos recursos recebidos que demonstre o cumprimento do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, a partir da inclusão da classificação funcional/programática “SUBVENÇÕES SOCIAIS – EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, nos recursos oriundos do elemento de despesa com as seguintes classificações:

ÓRGÃO 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10201 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
SUBVENÇÕES SOCIAIS – EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
MODALIDADE 33.50
FONTE DE RECURSO 1.5.00

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender cabível.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente